

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET**, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência, para atender às necessidades dos órgãos e/ou entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

**2. JUSTIFICATIVA LEGAL**

- 2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**” sob o agrupamento dos **itens em lotes** deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da aquisição, haja vista a dependência técnica que possibilita que os itens sejam fornecidos conjuntamente, conforme sua disponibilidade no mercado, evitando-se, com isso, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento das aquisições que são necessárias ao regular funcionamento, tendo em vista a interdependência dos itens pertencentes a um lote, assim como em lotes distintos; conforme previsão da Súmula 247 do TCU. No caso em epígrafe, destaca-se na licitação, a divisão dos **LOTES 1 e 2**, embora ambos sejam constituídos pelos mesmos itens, esse mecanismo tem como desiderato **garantir que o licitante vencedor seja diferente para cada lote**, e, consequentemente, possibilite menor risco de ocorrer a indisponibilidade do serviço de **link dedicado**, ora contratado, fundamental para utilização ininterrupta dos principais sistemas da PMM, hospedados no Datacenter do **DMTI/SEPLAN**, pelos diversos usuários.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **ANEXO A** do presente TR.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 061/2003.
- 4.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O **DMTI/SEPLAN** tem a missão por excelência de promover o controle e o gerenciamento dos órgãos e entidades da PMM através de soluções em Tecnologia da Informação que garantam a eficiência, a eficácia e a economicidade da utilização dos recursos públicos, com isso, maior otimização e controle dos processos no âmbito da Administração Pública Municipal e, consequentemente, maior cobertura, melhor distribuição e qualidade na prestação e assistência dos serviços de responsabilidade da PMM à população;

Nos últimos anos o **DMTI/SEPLAN** tem realizado investimentos na infraestrutura da área de tecnologia da informação (TI), no âmbito da PMM, através da implantação da rede de fibra óptica – Metro-Marabá, a partir de 2017 e, em seu parque tecnológico de um Data Center. Após a implantação dessas melhorias, foi possível projetar e configurar melhor os ambientes corporativos e distribuídos de armazenamento e de processamento da base de dados; assim como, com a infraestrutura da Metro-Marabá ampliou-se a cobertura e a acessibilidade à internet aos serviços oferecidos pela PMM, através dos sistemas disponibilizados pelos órgãos e entidades da PMM para a inclusão digital dos munícipes de Marabá;

Para a utilização eficiente de todo este investimento em infraestrutura na área de TI realizado, faz-se necessário a contratação dos links de internet, com a finalidade de melhorar e aumentar a conectividade entre os órgãos e entidades da PMM e de expandir a disponibilização dos serviços relacionados à Prefeitura, através dos vários sistemas sob sua gestão nas diversas áreas Tributária, Saúde, Educação, Orçamentária, Financeira, Transporte, dentre outras, à população do município e dos distritos de Marabá;

Dessa maneira, esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para o fornecendo mais eficiente de diversos serviços pela PMM aos munícipes, dentre os quais: Serviços On-Line de acesso ao Diário Oficial, emissões de Alvarás, Emissão de 2ª via de IPTU, ISS, NFE; emissão da cédula c, contracheque; Prontuário eletrônico; Regulação de leitos de UTI; diagnóstico remoto de exames de imagem; Editais de Licitações, Leis de Decretos, além do Portal da Transparência; dentre outros.

A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

Desta forma, a Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação DMTI – SEPLAN, no uso de suas atribuições, tem o papel fundamental de acompanhar, de fiscalizar e de garantir a contratação dos links de acesso à internet, com a finalidade de manter a conectividade da rede de acesso à internet permanentemente ativa em níveis aceitáveis de segurança e de performance como forma de garantir a eficiência e a eficácia plena do funcionamento dos serviços realizados pelos órgãos e entidades da PMM à população;

Atinentes às competências acima referenciadas para o pleno funcionamento e conectividade à internet de todos serviços inerentes aos órgãos e as entidades da PMM, planejou-se a contratação dos serviços, objeto da licitação, visando condições adequadas para realizar as ações no sentido de melhorar a qualidade dos serviços de TI através de constante monitoramento pela **DMTI/SEPLAN** da contratação dos links de acesso à internet, através da identificação de falhas, propondo ajustes e planejando ações de caráter preventivo e corretivo;

Por ser relevante a quantidade dos bens que se pretende adquirir, e imprecisos os momentos para cada contratação, haja vista que se pretende implementar aquisições gradativas.

## **6. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

### **6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:**

- 6.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada;
- 6.1.2. Indicar o valor mensal e anual de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;
- 6.1.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
- 6.1.4. **Apresentar na proposta prazo de garantia de funcionamento e prestação dos serviços durante todo o período em que o contrato estiver válido;**
- 6.1.5. **Apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.**
- 6.1.6. A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEPLAN/PMM;
- 6.1.7. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no anexo A deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

- 6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta;
- 6.3. O preço proposto deverá levar em consideração o valor unitário por Link de velocidade por **ITEM** referente ao **LOTE 1** e/ou **LOTE 2**, no qual deverá estar incluso todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de entrega, frete, retirada, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços;
- 6.4. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações, durante o período de contratação, sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá **CONTRATANTE** consultar a **CONTRATADA** para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, downgrade de velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
  - 6.4.1. O prazo mínimo de faturamento para incorporar modificações ou ampliações será de 30 (trinta) dias.
- 6.5. A **CONTRATANTE** não pagará custos de instalação e retirada do(s) equipamento(s) que venham a incidir na prestação de serviço pela **CONTRATADA**;
- 6.6. **A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos**, bem como, fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual do serviço;
- 6.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;
- 6.8. A Empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.9. **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo**;
- 6.10. A descrição dos itens que compõe o **LOTE 1**, **LOTE 2** e **LOTE 3** para a contratação, tem suas especificações técnicas dispostas no **ANEXO A** deste Termo de Referência;
- 6.11. A vencedora do **LOTE 1** não poderá participar do certame no **LOTE 2**, por se tratar de canal de comunicação alternativo independente ao **LOTE 1**, devendo os **LOTES 1** e **2** terem vencedores distintos para garantir a redundância;

## **7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **7.1.1. Capacitação Técnico-Operacional:**

**7.1.1.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**7.1.1.1.1.** A qualquer tempo, caso haja dúvida quanto à autenticidade dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, apresentados ou sobre a observância dos padrões acima descritos na execução dos serviços, a Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação – **DMTI/SEPLAN**, poderá, com vistas a sanar estas ou outras dúvidas, utilizando-se de prerrogativa disponibilizada pelo **§ 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93**, segundo o qual, em qualquer fase da licitação, é autorizada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando-se, evidentemente, a inclusão posterior de documento ou informação que já deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelo licitante em qualquer fase da licitação, sendo que a não concordância da **LICITANTE** em permitir a diligência acarretará sua desclassificação imediata.

**7.1.1.2. Autorização expedida pela ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Lei nº 9.472/97).**

**7.1.1.3. Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;**

**7.1.2. Capacitação Técnico-Profissional:**

**7.1.2.1.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, **Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** da jurisdição da empresa; e apresente declaração que possuirá vistas para atuar na região do **CONTRATANTE** na data de assinatura do contrato;

**7.1.2.2.** **Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CFT** do Responsável Técnico da execução dos serviços o objeto deste Termo;

- 7.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 7.3. As informações constantes no(s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deve permitir que se estabeleça, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
- 7.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços;
- 7.7. Serão aceitos como **comproverantes de capacidade técnica operacional os CAT** (Certidão de Acervo Técnico) ou **Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA ou CFT**, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.
- 7.8. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um **único CNPJ**, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização, deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

**8. DAS DECLARAÇÕES**

- 8.1. **Declaração da licitante de plena ciência que vistoriou os locais**, que serão prestados os serviços objeto da licitação e as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.
  - 8.1.1. Caso a licitante queira vistoriar os locais que serão executados os serviços, as interessadas deverão procurar o responsável técnico da DMTI/SEPLAN na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá do Pará, CEP 68.507-765, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30 horas, de 2ª a 6ª feiras ou através do e-mail: [ti.seplan@maraba.pa.gov.br](mailto:ti.seplan@maraba.pa.gov.br) ou telefone (94) 3322-119, até o segundo dia útil anterior à data da realização da licitação. Será emitido pela DMTI/SEPLAN uma Declaração/Atestado, (constando assinatura com matrícula e cargo) do representante legal.
- 8.2. Caso a licitante, a seu critério não venha realizar a vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, "Declaração Formal" assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 8.3. Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.
- 8.4. Declaração Expressa de que a empresa licitante possui sede ou filial ou representação na Cidade de Marabá-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades do DMTI/SEPLAN, inclusive finais de semana e feriados,

para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

- 8.4.1. Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Cidade de Marabá, esta deverá apresentar Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Cidade de Marabá-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da DMTI/SEPLAN, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

## **9. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal, devendo ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE**, conforme especificado no **ANEXO B – ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO** e conforme solicitações futuras da **CONTRATANTE**.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar a data e o horário previsto para realização do serviço à DMTI-SEPLAN/PMM, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, por meio dos telefones **(094) 3322-1193 e 3322-1363**, para agendar os serviços;
- 9.3. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste Termo de Referência e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento de contratação definitiva, necessitando, portanto, de validação quando do início do processo de contratação, pela **CONTRATADA**.
- 9.4. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Marabá, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 9.5. As despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços são de exclusividade da **CONTRATADA**.
- 9.6. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico da DMTI/SEPLAN, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 9.7. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;
- 9.8. **Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;**
- 9.9. **O prazo de garantia de funcionamento e a prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido;**
- 9.10. A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina;
- 9.11. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar os defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

## **10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## **11. DO RECEBIMENTO**

- 11.1. O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:
- 11.1.1. **Provisoriamente:** no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência,

- mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- 11.1.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 11.2. Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa prestadora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 11.3. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 11.4. Se houver **recusa do objeto**, no todo ou em parte, a empresa prestadora dos serviços deverá proceder à correção/adequação dos serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, sem qualquer ônus para a **SEPLAN**;

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 12.2. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 12.3. Colocar à disposição da DMTI-SEPLAN/PMM, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 12.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 12.5. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 12.6. Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;
- 12.7. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 12.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 12.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 12.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAN/PMM, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 12.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- 12.13. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 12.14. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais utilizados no(s) serviço(s) contratados;
- 12.15. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- 12.16. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o(s) serviço(s) entregue(s) em desconformidade com as especificações, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do serviço recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;
- 12.17. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato, providenciar junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento dos materiais utilizados no(s) serviço(s) a ser(em) devolvido(s), notificando a **CONTRATADA** para que proceda à retirada deste(s), às suas expensas, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento

- da notificação;
- 12.18. Os materiais recusados no(s) serviço(s) que não forem retirados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido será enviado às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 12.19. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada serviço entregue, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem inoperantes e/ou danificados, por razões diversas que não possa ser imputada à Administração;
- 12.20. A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 12.21. Fornecer a **CONTRATANTE** relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- 12.22. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 12.23. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 12.24. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do funcionamento do(s) equipamento(s) em garantia após solicitado o chamado de visita;
- 12.25. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e laboratório e instrumental para os reparos indicados pela Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI/SEPLAN;
- 12.26. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 12.27. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- 12.28. Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias. Caso, isso não ocorra e passados o prazo para início do atendimento a **CONTRATADA** ficará passível de aplicação de penalidades;
- 12.29. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto da **CONTRATADA**, sempre que a **CONTRATADA** observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica;
- 12.30. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à SEPLAN ou a terceiros, a qualquer tempo, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAN;
- 12.31. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes à presente contratação;
- 12.32. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, comprovando, sempre que solicitado pela SEPLAN, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social (CND-INSS), bem como em relação às demais exigências contratuais;
- 12.33. Providenciar, quando couber, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nos termos da lei 6.496/77;
- 12.34. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços da presente contratação;

- 12.35. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle –SEPLAN, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 12.36. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a SEPLAN;
- 12.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;
- 12.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, diretos e indiretos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, fretes e outros que venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por quaisquer custos relativos à viagem, como passagens aéreas, estadia, alimentação e deslocamento;
- 12.39. A **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observado o cronograma aprovado pela SEPLAN;
- 12.40. Fornecer a cada **12 (doze) meses**, tabela de preços praticados no mercado, dos serviços elencados nas Planilhas constantes no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado conforme IN nº 05/2014-SLTI/MPOG, em levantamento a ser realizado pela área Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI/SEPLAN;
- 12.41. A **CONTRATADA** deverá interagir com a **CONTRATANTE** no intuito de obter o acesso aos locais nos quais serão realizados os serviços, devendo agir sob os seguintes preceitos:
- 12.41.1. Zelar pela preservação do Patrimônio/Meio Ambiente;
- 12.41.2. Zelar pelo atendimento às Normas Técnicas, inclusive de segurança;
- 12.41.3. Atuar na prevenção de problemas.
- 12.42. Em caso decisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;
- 12.43. A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);
- 12.44. As interrupções programadas para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 00h00 e 06h00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou sábado, e comunicadas à DMTI-SEPLAN/PMM com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da SEPLAN;
- 12.45. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATATANTE**

- 13.1. São obrigações da SEPLAN/PMM:
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 13.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93;
- 13.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 13.6. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- 13.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.8. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 13.9. Não permitir a execução de serviços objeto deste Termo de Referência por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;
- 13.10. Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA**, no que diz

respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

- 13.11. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 13.12. Prestar informações referentes ao serviço, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;
- 13.13. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 13.14. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes **CONTRATANTES**;
- 13.15. Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da **CONTRATANTE**;
- 13.16. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 13.17. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **15. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 15.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** corridos a partir da assinatura e efetivação do contrato.
- 15.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação.
- 15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o inciso II; art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 15.5. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.
- 15.6. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.7. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor.
- 15.8. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente preenchida; vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

#### **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. Indicamos a servidor **Sr. Danilo Costa Luiz**, portador do CPF: nº 008.770.435-82, Assessor de Tecnologia da Informação - Mat. 49.028, para o acompanhamento do referido processo, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições e fiscalização do Contrato;

- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. ORIGEM DO RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas com o objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal, com uso da Dotação Orçamentária: 19.126.0077.2015 – Operacionalização Atividades Tecnológicas – Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serv. Tecnologia Informação/Comunic. – PJ.

## **18. DO ORGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO**

- 18.1. O gerenciamento do contrato referente a esta solicitação caberá a Secretaria Municipal de Planejamento de Marabá - PA.
- 18.2. **ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS:**

| Nº | ÓRGÃO                                                                          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Gabinete do Prefeito                                                           |
| 2  | Secretaria de Comunicação Social - SECOM                                       |
| 3  | Procuradoria Geral – PROGEM                                                    |
| 4  | Secretaria de Planejamento – SEPLAN                                            |
| 5  | Secretaria de Administração – SEMAD                                            |
| 6  | Secretaria de Finanças – SEFIN                                                 |
| 7  | Secretaria de Educação – SEMED                                                 |
| 8  | Secretaria Municipal de Cultura – SECULT                                       |
| 9  | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL                                |
| 10 | Secretaria Municipal de Saúde - SMS                                            |
| 11 | Secretaria de Assistência Social - SEASP                                       |
| 12 | Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP                                  |
| 13 | Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI                                   |
| 14 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA                                  |
| 15 | Secretaria de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SICOM     |
| 16 | Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR                                       |
| 17 | Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI                         |
| 18 | Controladoria Geral do Município – CONGEM                                      |
| 19 | Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU                               |
| 20 | Fundação Casa da Cultura – FCCM                                                |
| 21 | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR |
| 22 | Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM                               |

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 20.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;
- 20.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;
- 20.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **21. DAS PENALIDADES**

- 21.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 21.2. DAS PENALIDADES PREVISTAS POR INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:
- 21.2.1. O serviço descrito no Anexo A será remunerado mensalmente com base no tempo de disponibilidade do serviço descrito **Subitem 6.7.3, contida no Item 6.7 do Anexo A**;
- 21.2.2. Para que a **CONTRATADA** faça jus pela remuneração de **100% (cem por cento)** do valor mensal contratado, por serviço de link IP dedicado e exclusivo, a **CONTRATADA** deverá manter o índice a partir de **99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)** de disponibilidade do serviço, durante **30 (trinta) dias**, conforme descrito no **Subitem 6.7.3, contida no Item 6.7 do Anexo A**;
- 21.2.3. O serviço será considerado indisponível para efeito de aplicação de penalidades quando não estiver entregando a velocidade contratada.
- 21.2.4. O tempo de indisponibilidade do serviço que trata o **Subitem 23.2.3, contida no item 23.2**, será calculado a partir da notificação do contratante à contratada até o momento do reestabelecimento a banda contratada.
- 21.2.5. A tabela abaixo apresenta os valores percentuais que deverão ser descontados da **CONTRATADA**, por serviço de link IP dedicado e exclusivo contratado;
- 21.3. **TABELA DE DESCONTO DO VALOR POR INDISPONIBILIDADE MENSAL DO LINK IP DEDICADO:**

| Índice de disponibilidade | Percentual de desconto por LINK IP dedicado exclusivo |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| De 99,5% até 100%         | 0% de desconto                                        |
| De 95% até 99,4%          | 5% de desconto                                        |
| De 90% até 94,9%          | 10% de desconto                                       |
| De 80% até 89,9%          | 20% de desconto                                       |
| De 60% até 79,9%          | 40% de desconto                                       |
| De 40% até 59,9%          | 50% de desconto                                       |
| De 20 até 39,9%           | 80% de desconto                                       |
| De 0 até 19,9%            | 100% de desconto                                      |

- 21.4. As penalidades descritas na **tabela** somente serão de responsabilidade e aplicadas contra a **CONTRATADA** quando os índices de disponibilidades forem motivados e de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, causado por falha na sua infraestrutura, indisponibilidade de fornecedores ou falha de equipamentos, acessórios e periféricos instalados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** que apresentem falhas por vício de fabricação e falta de manutenção preventiva e preditiva;
- 21.5. As penalidades descritas na tabela não serão aplicadas contra a **CONTRATADA** quando o índice de disponibilidade for motivado pelas seguintes situações:
- 21.5.1. Falta de energia elétrica no local, indicado pela **CONTRATANTE**, onde os equipamentos, acessórios e periféricos pertencente à **CONTRATADA** foram instalados para a prestação do serviço contratado;
- 21.5.2. Por impossibilidade de acesso ao local, indicado pela **CONTRATANTE**, para realizar manutenção preventiva ou corretiva de qualquer equipamento da **CONTRATADA** em decorrência de feriado, horário fora do expediente, greve ou qualquer outro motivo

causado por servidores, prepostos da **CONTRATANTE** ou de força maior.

**Karam El Hajjar** - Secretário Municipal de Planejamento e Controle

**Danilo Costa Luiz** - Assessor de Tecnologia da Informação